



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE**

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

## **LEI N° 1.173, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.**

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PROJETO DE LEI N° 033/2018

**SÚMULA:** “DETERMINA AS REGRAS PELAS QUAIS AS SOCIEDADES SÃO DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Exmº. Senhor Prefeito Municipal RUBENS ROBERTO ROSA, sanciona a seguinte Lei:

### **L E I:**

**ARTIGO 1º:** As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no âmbito do Município, com fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, desde que atendam os seguintes requisitos:

- I – Que tenham personalidade jurídica;
- II – Que esteja em efetiva atividade, nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao pedido, comprovados pela Certidão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal;
- III – Os cargos da diretoria poderão ser remunerados desde que atendam ao disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 29 da Lei Federal nº 12.101 de 27 de novembro de 2009;
- IV – Que não distribuam lucros ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma;
- V – Que seus diretores ou fundadores possuam moralidade comprovada;
- VI – Que se obrigam a publicar, anualmente, a demonstração de receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte dos poderes públicos ou entidades nacionais e internacionais, neste mesmo período.

**Parágrafo único.** Para comprovação do disposto neste artigo deverá a entidade interessada apresentar os seguintes documentos, quando de seu requerimento:

- I – Cópia Estatuto Social registrado em Cartório;
- II – Cópia da Ata de Eleição de sua atual diretoria registrada em Cartório;
- III – declaração de isenção do imposto de renda;
- IV – Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil (CNPJ);
- V – Certidões negativa, cível e criminal, dos membros da diretoria, extraída junto a Justiça Estadual de 1º grau e 2º grau, a Justiça Federal de 1º e 2º grau, no domicílio dos



membros da diretoria, e em caso de certidões positivas a apresentação das Certidões de objeto e pé para cada processo constante na referida certidão.

**ARTIGO 2º:** As entidades declaradas de Utilidade Pública Municipal, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada e a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 31 de março de cada ano, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, relatório dos serviços prestados à coletividade, no exercício anterior, com demonstrativo de receitas e despesas, em caso de recebimento de subvenção.

**ARTIGO 3º:** Será cassada a Declaração de Utilidade Pública Municipal da entidade que:

- I – Deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo 2º;
- II – Se negar a prestar o serviço compreendido em seus fins estatutários;
- III – Retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**ARTIGO 4º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2018.

**RUBENS ROBERTO ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

**ROSÂNGELA ROCHA DO SANTOS**  
SECRETÁRIA DE GABINETE